

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Aprovado na 170ª reunião do Conselho Pedagógico da ESTBarreiro de 15 de setembro de 2023.

ÍNDICE

Artigo 1º Objeto e Âmbito.....	1
Artigo 2º Conceitos.....	1
Artigo 3º Assiduidade	4
Artigo 4º Critérios Mínimos de Aprovação.....	5
Artigo 5º Regimes de Avaliação.....	5
Artigo 6º Épocas de Avaliação Final	6
Artigo 7º Avaliação Contínua.....	6
Artigo 8º Provas de Avaliação	7
Artigo 9º Resultados da avaliação	9
Artigo 10º Consulta e revisão da avaliação	9
Artigo 11º Metodologia de avaliação e calendarização	9
Artigo 12º Fraude	10
Artigo 13º Dúvidas e omissões	10
Artigo 14º Entrada em vigor	11

ACRÓNIMOS

Acrónimo	Designação
CC	Coordenador de Curso
CP	Conselho Pedagógico
ESTBarreiro	Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal
FUC	Ficha da Unidade Curricular
IPS	Instituto Politécnico de Setúbal
LOADEE/IPS	Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/das Estudantes do IPS
RAA/ESTBarreiro	Regulamento de Avaliação das Aprendizagens da ESTBarreiro
RUC	Responsável da Unidade Curricular
SI	Sistema de Informação
UC	Unidade Curricular

Artigo 1º Objeto e Âmbito

- 1) O Regulamento de Avaliação das Aprendizagens (RAA/ESTBarreiro) da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTBarreiro) visa harmonizar, orientar, clarificar e sistematizar a informação relativa aos procedimentos inerentes ao processo de avaliação dos estudantes da ESTBarreiro, de acordo com o disposto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (LOADEE/IPS).
- 2) O RAA/ESTBarreiro aplica-se à avaliação do desempenho escolar de:
 - a) Estudantes inscritos nos cursos ministrados pela ESTBarreiro;
 - b) Estudantes inscritos em unidades curriculares (UC) isoladas e subsequentes dos cursos ministrados pela ESTBarreiro;
 - c) Estudantes em mobilidade, a frequentar formações ministradas pela ESTBarreiro.

Artigo 2º Conceitos

Para efeitos do disposto no RAA/ESTBarreiro, entende-se por:

- a) **«ambiente de aprendizagem»** — qualquer espaço físico ou virtual onde os estudantes adquiram conhecimentos e competências;
- b) **«apresentação/discussão de um trabalho científico»** — enquanto componente de avaliação na ficha da unidade curricular (FUC), refere-se à apresentação e/ou discussão de um trabalho, realizada no período letivo da UC ou na data de exame final da UC, individual ou em grupo, que permite aferir as competências de comunicação, técnicas e científicas, bem como aferir a autoria do trabalho realizado. Enquanto componente de ocupação, compreende o número total de horas que o estudante irá despender na sua preparação.
- c) **«avaliação à distância»** — avaliação que decorre em modo não presencial, através de plataformas de aprendizagem online, com recurso a tecnologias de informação e comunicação;
- d) **«avaliação contínua»** — avaliação que decorre ao longo do período letivo e é realizada de forma regular, assumindo a dimensão sumativa e formativa, que fornece *feedback* ao estudante do nível de desenvolvimento das competências que vai atingindo;
- e) **«avaliação distribuída com exame final»** — sistema de avaliação em que o estudante pode obter aprovação quer no regime de avaliação contínua quer em regime de avaliação final, e que inclui também as UC em Regime de Exceção -

avaliação 100% por exame não aplicável, com componentes de avaliação contínua não passíveis de realizar em época de exame. — Na FUC, campo Tipo de Avaliação.

- f) **«avaliação distribuída sem exame final»** — sistema de avaliação em que o estudante não pode obter aprovação em regime de avaliação final, correspondendo a UC em Regime de Exceção - 100% avaliação contínua, não estando prevista avaliação por exame, em qualquer época, ou a UC do tipo projeto/estágio/dissertação. — Na FUC, campo Tipo de Avaliação.
- g) **«avaliação final»** — avaliação final que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário escolar;
- h) **«avaliação oral»** — prova de avaliação, discussão ou apresentação, oral, com carácter predominantemente pontual, realizada individualmente ou em grupo, em espaço especificado;
- i) **«avaliação por exame final»** — sistema de avaliação em que o estudante só pode obter aprovação no regime de avaliação final por exame, correspondendo a UC em Regime de Exceção - 100% Avaliação Contínua não aplicável, em que não está prevista a avaliação contínua. — Na FUC, campo Tipo de Avaliação.
- j) **«classificação mínima»** — nota mínima requerida numa componente de avaliação ou num conjunto de componentes de avaliação que, se não atingida, conduzirá à reprovação do estudante.
- k) **«componente de avaliação obrigatória»** — componente de avaliação que está sempre presente na(s) fórmula(s) de cálculo da classificação final num determinado regime e que quando não realizada conduzirá à classificação 0 (zero) na fórmula de cálculo. Uma componente de avaliação pode ser obrigatória num regime de avaliação e opcional noutro.
- l) **«componente de avaliação opcional»** — componente de avaliação que está presente na(s) fórmula(s) de cálculo da classificação final num determinado regime podendo ser substituída por outra(s) componente(s) de avaliação, ficando ao critério do estudante escolher como pretende ser avaliado. Uma componente de avaliação pode ser opcional num regime de avaliação e obrigatória noutro.
- m) **«componentes de avaliação»** — todas as tarefas e atividades passíveis de serem avaliadas, realizadas em qualquer ambiente de aprendizagem;
- n) **«defesa pública de dissertação, de relatório de projeto ou estágio»** - componente de avaliação oral que compreende apresentação e defesa pública da dissertação ou relatório de projeto ou relatório de estágio, com carácter predominantemente pontual, realizada individualmente, em local especificado;
- o) **«estudo autónomo»** — tempo de trabalho que o estudante deverá despende em trabalho autónomo, individual ou em grupo, sem implicar atividade docente. — Na FUC, campo Componente de Ocupação;

- p) **«exame»** — prova individual de avaliação final, com duração limitada, em que se avaliam as competências do estudante, permitindo-lhe, em caso de sucesso, a aprovação à unidade curricular;
- q) **«exercícios regulares»** — exercícios de avaliação, individuais ou em grupo, realizados regularmente ao longo do período letivo, com um peso máximo individual de 15% na classificação final da unidade curricular. — Na FUC, no campo Componentes de Avaliação deverá ser indicado como “Participação Presencial”.
- r) **«feedback»** — informação fornecida ao estudante para reduzir a diferença entre o nível atual de desempenho e o nível previsto de acordo com o objetivo definido. Elemento essencial na avaliação formativa indicando quão bem algo foi, ou está a ser realizado. Deve ser referenciado por objetivos; tangível; compreensível; honesto; acionável; fácil de usar (específico e personalizado); oportuno; regular e consistente;
- s) **«frequência das aulas»** — tempo total de aulas presenciais e em atividades à distância, síncronas e assíncronas, quando definidas em Horário Letivo. — Na FUC, campo Componente de Ocupação;
- t) **«participação presencial»** — componente de avaliação que incide sobre o nível de envolvimento do estudante na participação em tarefas previstas nos momentos presenciais e síncronos da UC, como exercícios regulares ou outras a definir pelo responsável da unidade curricular;
- u) **«prova oral»** — componente de avaliação oral, com caráter predominantemente pontual, realizada individualmente, em local especificado, a que podem ser sujeitos os estudantes com classificação final da UC superior a 16 (dezasseis) valores;
- v) **«registo das provas de avaliação oral»** — documento onde são registados os critérios de avaliação e elementos que conduziram à classificação da avaliação oral;
- w) **«teste»** — prova escrita de avaliação de conhecimentos, realizada individualmente ou em grupo, nos tempos programados para a unidade curricular, com a exceção de situações analisadas casuisticamente pelo Conselho Pedagógico;
- x) **«trabalho de campo»** — enquanto componente de avaliação, consiste no trabalho de pesquisa realizada fora do ambiente de sala de aula, ou laboratório, no qual os estudantes recolhem dados, informações ou evidências diretamente no local de estudo. Enquanto componente de ocupação, compreende o número total de horas que o estudante irá despende na sua realização.
- y) **«trabalho escrito»** — enquanto componente de avaliação, consiste em documento escrito e estruturado, onde constam informações, análises ou resultados de pesquisa, seguindo as convenções académicas e as normas de formatação. Pode assumir a forma de relatório, monografia, artigo científico,

entre outros. Enquanto componente de ocupação, compreende o número total de horas que o estudante irá despender na sua execução.

- z) **«trabalho laboratorial»** — enquanto componente de avaliação na FUC reflete a avaliação do desempenho, autonomia e destreza do estudante na execução prática dos procedimentos laboratoriais, podendo incluir o conhecimento do protocolo laboratorial, sentido crítico na recolha de dados e registo de resultados, bem como provas laboratoriais. Enquanto componente de ocupação na FUC, compreende o número total de horas que o estudante irá despender na sua execução, podendo descrever o tempo de frequência das aulas laboratoriais, quando estas não sejam a única tipologia de aulas.
- aa) **«trabalho»** — trabalho escrito, laboratorial, de campo, relatório e/ou trabalho de projeto, individual ou de grupo, realizado em horário letivo e/ou fora deste, com ou sem apresentação ou discussão oral;
- bb) **«UC em Regime de Exceção»** — UC cujo sistema de avaliação não permite que o estudante obtenha aprovação exclusivamente por avaliação contínua e exclusivamente por avaliação final em exame;
- cc) **«unidade curricular»** — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final (substitui o anterior conceito de disciplina).

Artigo 3º Assiduidade

- 1) Nas unidades curriculares (UC) cuja avaliação contempla a assiduidade, o número de presenças obrigatórias é definido pelo responsável da unidade curricular (RUC) na ficha da unidade curricular (FUC), não podendo ser superior a 80%, assumindo-se esta regra se não especificado.
- 2) Ao estudante abrangido por um regime especial, de acordo com a lei vigente, que não possa respeitar a regra de assiduidade, poderá solicitar ao RUC, até 2 (duas) semanas após o início do semestre a que se refere a UC, uma metodologia alternativa de avaliação que deverá ser submetida à apreciação ao Conselho Pedagógico (CP) carecendo de parecer favorável do Coordenador de Curso (CC).
- 3) Nas UC do tipo dissertação/projeto/estágio e nas UC com componente relevante de prática laboratorial (Anexo I), não se aplica o disposto no ponto 2.
- 4) Para outras UC não descritas no Anexo I, caso o RUC considere que a assiduidade deve ser obrigatória, não podendo haver alternativa à presença do estudante nas aulas, deverá submeter um pedido de exceção ao CP, com o parecer favorável do CC, para apreciação e aprovação.

Artigo 4º
Critérios Mínimos de Aprovação

- 1) Cabe ao RUC, em cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos na FUC, definir critérios mínimos para o estudante obter aprovação, podendo exigir classificações mínimas em componentes de avaliação ou assiduidade obrigatória.
- 2) Só poderão ser objeto de classificação mínima componentes de avaliação ou conjunto de componentes de avaliação que perfaçam no mínimo 40% da classificação final da UC.
- 3) A classificação mínima a exigir, de acordo com os pontos anteriores, deve cumprir os seguintes limites:
 - a) Em componentes de avaliação isoladas, a classificação mínima a exigir para aprovação não poderá ser superior a 8,0 (oito) valores, excetuando o exame;
 - b) Em conjuntos de componentes de avaliação ou exame, a classificação mínima a exigir para aprovação não poderá ser superior a 9,5 (nove e meio) valores.
- 4) A classificação mínima não deve impedir que o estudante continue a participar na avaliação contínua.

Artigo 5º
Regimes de Avaliação

- 1) Em cada UC existirão dois regimes de avaliação: a avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação final, ou por exame, que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário escolar.
- 2) O estudante deverá ter a oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em avaliação contínua e exclusivamente em avaliação final, exceto às UC em que a aferição dos objetivos de aprendizagem não se coaduna com essa prática – UC em Regime de Exceção – de acordo com o parecer positivo do CP à fundamentação do RUC aceite pelo CC.
- 3) UC em Regime de Exceção engloba:
 - a) UC com Avaliação Distribuída Sem Exame Final, avaliadas exclusivamente em Avaliação Contínua (100% avaliação contínua)
 - b) UC com Avaliação Distribuída Com Exame Final, mas com componentes de avaliação contínua não passíveis de realizar em época de exame (avaliação 100% por exame não aplicável)
- 4) As UC de prática laboratorial (Anexo II) têm apenas o regime de avaliação contínua.
- 5) O estudante tem oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em avaliação contínua, exceto nas UC do tipo dissertação/projeto/estágio.
- 6) O regime e metodologia de avaliação deverão constar na FUC e estar em concordância com os resultados de aprendizagem definidos na UC e mencionar

quais as provas de avaliação obrigatórias e quais as opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.

Artigo 6º **Épocas de Avaliação Final**

- 1) Para além da época avaliação contínua, que ocorre durante o período letivo, existem três épocas de avaliação final:
 - a) Época Normal ou 1.ª Época, que ocorre após o final do período letivo;
 - b) Época de Recurso ou 2.ª Época, que ocorre após a 1.ª Época;
 - c) Época Especial, que ocorre após a 2.ª Época do 2.º semestre, destinando-se aos estudantes finalistas e a outras situações previstas na legislação vigente.
- 2) São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam.
- 3) Nas épocas de avaliação final é possível realizar outro tipo de componentes de avaliação obrigatórias (p.e. laboratórios, projetos, relatórios, ...), para além do exame, tendo estas que estar previstas na FUC.
- 4) Ao estudante será possibilitado o acesso a todas as épocas de avaliação, excetuando a Época Especial, de acordo com o número 1 do presente artigo.
- 5) As regras de avaliação são obrigatoriamente iguais em todas as épocas de avaliação final.
- 6) Nas épocas de avaliação por exame serão disponibilizados horários de atendimento para esclarecimento de dúvidas, a realizar em horário concordante com o regime em que a UC funciona, em 2 (dois) períodos, um dos quais, obrigatoriamente, no dia útil anterior ao dia da avaliação final.
- 7) Para a Época Especial, nas UC em Regime de Exceção com componentes de Avaliação Contínua não passíveis de ser realizadas por exame, cabe ao RUC definir na FUC a possibilidade de entrega de novo(s) enunciado(s) da(s) componente(s) obrigatória(s) da Avaliação Contínua, assumindo-se não ser possível se não especificado.

Artigo 7º **Avaliação Contínua**

- 1) A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo devendo ser garantido o *feedback* adequado.
- 2) O acesso à avaliação contínua poderá ser condicionado ao cumprimento de um critério de assiduidade, conforme o Artigo 3º.

- 3) Cabe ao RUC determinar se, em caso de aprovação, a classificação obtida pelo estudante em determinada componente de avaliação contínua, continua válida em qualquer época de avaliação final, durante o ano letivo em que foi realizada.
- 4) Caso o sistema de avaliação da UC preveja unicamente o acesso à avaliação contínua, cabe ao RUC definir na FUC se a época de avaliação final pode ser utilizada para a realização de avaliação das competências/conhecimentos que o estudante não tenha tido sucesso na avaliação contínua.
- 5) No caso de trabalhos efetuados em grupo, a classificação atribuída aos diferentes membros do grupo poderá ser distinta, nomeadamente, em função da apresentação, discussão oral ou outra a definir pelo RUC.

Artigo 8º **Provas de Avaliação**

- 1) Consideram-se provas de avaliação escrita os testes, exames, os trabalhos escritos, individuais ou em grupo (relatórios, projetos, etc.).
- 2) São ainda consideradas provas de avaliação as apresentações e discussões de trabalhos escritos e avaliações orais.
- 3) Nos enunciados dos testes e exames devem ser sempre explicitadas as pontuações das questões apresentadas.
- 4) A duração máxima dos exames e testes, incluindo eventuais tolerâncias, é de 3 (três) e 2 (duas) horas, respetivamente.
- 5) Para testes e exames, compete ao RUC:
 - a) definir a obrigatoriedade de inscrição prévia do estudante para a prova, exceto nos casos em que o acesso à prova é determinado via Divisão Académica, até 2 (dois) dias úteis antes da realização da mesma, na página da respetiva UC;
 - b) divulgar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da prova, a lista de estudantes devidamente inscritos, permitindo-lhes verificar a sua correta inscrição;
 - c) a divulgação de um enunciado tipo, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova nas UC avaliadas por testes ou exames e que funcionem pela primeira vez, ou em que ocorra alteração significativa da estrutura de enunciado tipo;
 - d) indicar quais os meios de cálculo eletrónicos aceites durante a realização da prova, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas;
 - e) estabelecer os elementos de consulta permitidos durante a realização da prova, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas;
 - f) definir se as folhas do enunciado das provas são pertença do estudante.
- 6) Nos testes e exames, o estudante deverá:
 - a) ser portador do cartão de estudante, o qual servirá de elemento de identificação. No caso de não possuir cartão de estudante, deverá apresentar ao docente o comprovativo de matrícula, Cartão de Cidadão, ou documento com fotografia e análogo valor de identificação (documento que poderá obter na sua área de

- estudante). A ausência de identificação do estudante pode determinar a não realização/anulação da prova;
- b) efetuar as provas de avaliação por testes e exames em folhas próprias da ESTBarreiro ou no enunciado de Testes e Exames, quando previsto;
 - c) aceder à sala da prova até ter decorrido, no máximo, um terço do tempo concedido para a realização da mesma, caso pretenda realizar a prova;
 - d) manter-se na sala até ter decorrido mais de um terço do tempo concedido para a realização da prova, ou outro tempo definido pelo RUC;
 - e) caso pretenda desistir, entregar a folha de teste devidamente assinada e com o termo "Desisto", na folha de rosto;
 - f) caso pretenda uma declaração de presença na prova, ser portador do impresso respetivo, devidamente preenchido, e solicitar assinatura ao docente durante a realização da prova.
- 7) Durante a realização de testes e exames:
- a) o docente rubricará a folha de rosto da prova de cada estudante, confirmando a sua identidade;
 - b) não é permitido ao estudante ausentar-se da sala, exceto em situações devidamente justificadas, analisadas caso a caso pelo docente, ou por apresentação de atestado médico, onde conste inequivocamente o motivo. As saídas, a verificarem-se, serão de curta duração e coordenadas com as restantes salas, para garantir que não se encontre, simultaneamente, mais do que um estudante fora das salas;
 - c) não é permitido ao estudante o manuseamento de telemóveis, ou quaisquer outros meios de comunicação remota, durante a realização da prova, sendo motivo suficiente para a sua anulação, independentemente de ter havido ou não utilização dos mesmos.
- 8) Nas Avaliações Orais deverá, sempre que possível, estar presente, para além do RUC, um outro docente, preferencialmente da mesma área científica, que deverão efetuar o registo das provas de avaliação oral.
- 9) Ao estudante com classificação final na UC superior a 16 (dezasseis) valores, poderá ser exigida a realização de uma Prova Oral, que conduzirá à classificação final do estudante, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. O RUC deverá definir na FUC a classificação final na UC em caso de não comparência na Prova Oral por parte do estudante, que se não especificado corresponderá a uma classificação final de 16 (dezasseis) valores.
- 10) Nas Provas Orais deverá estar sempre presente, para além do RUC, um outro docente, preferencialmente da mesma área científica, que deverão efetuar o registo das provas de avaliação oral.

Artigo 9º
Resultados da avaliação

- 1) O prazo para divulgação dos resultados das Provas de Avaliação não pode exceder os 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas, mas respeitando os prazos a seguir definidos e exceto no que respeita à Época de Recurso e Época Especial em que não deverá exceder 8 (oito) e 5 (cinco) dias úteis, respetivamente.
- 2) A divulgação da classificação final de cada época de avaliação deve ser feita até 3 (três) dias úteis antes da prova seguinte dessa UC a que o estudante se pode submeter.
- 3) Os resultados das diferentes componentes de avaliação são divulgados juntamente com as classificações parciais, pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 10º
Consulta e revisão da avaliação

- 1) Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta da prova de avaliação nos 5 dias úteis subsequentes, devendo o horário e o local de consulta ser publicado na página da respetiva UC. O estudante tem o direito a consultar os testes ou exames, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização do exame seguinte da mesma UC.
- 2) É necessário garantir um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a publicação das classificações e a data de consulta da prova de avaliação, garantindo que esta se realiza em dia útil.
- 3) O estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou (p.e. exames, testes, projetos, relatórios, registo das provas de avaliação oral, ou outras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito), devendo ter acesso aos respetivos critérios de avaliação adotados.
- 4) Da consulta de prova pode resultar a revisão da classificação. Em caso de discordância da avaliação, o estudante poderá apresentar, na Divisão Académica, um pedido de revisão ao Diretor da Escola.
- 5) As provas orais e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

Artigo 11º
Metodologia de avaliação e calendarização

- 1) As diferentes componentes e metodologias de avaliação, bem como o seu carácter (obrigatório ou opcional), e a respetiva ponderação na classificação final da UC devem constar na FUC, discriminando para o Regime de Avaliação Contínua e Épocas de Avaliação Final.

- 2) As situações de exceção, critérios mínimos de aprovação e regime de assiduidade deverão ser devidamente identificados na FUC.
- 3) É da competência do RUC a definição da metodologia de avaliação da UC, devendo:
 - a) no caso da definição de uma nova metodologia de avaliação, submeter ao CP, até ao final da primeira semana do período letivo em que a UC é lecionada, que a aprecia e dá parecer;
 - b) submeter ao CC, até ao final da primeira semana do período letivo em que a UC é lecionada, as datas dos diferentes momentos de avaliação.
- 4) É da responsabilidade do CC articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, devendo:
 - a) assegurar a não ocorrência no mesmo dia de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, designadamente teste, avaliação oral ou apresentações e discussões de trabalhos;
 - b) enviar ao CP, até ao final da segunda semana do período letivo a calendarização da avaliação contínua, para que este órgão se pronuncie.
- 5) As metodologias e calendarização da avaliação, após pronúncia favorável do CP, serão divulgados até ao final da 4ª semana letiva.
- 6) O calendário de avaliações respeita obrigatoriamente o calendário escolar, apenas sendo admitidas exceções se autorizadas pelo Diretor.
- 7) Os calendários de exames previstos para a 1ª e 2ª época devem estar disponíveis no sistema de informação (SI) até ao final da oitava semana completa de aulas em cada período letivo.

Artigo 12º

Fraude

- 1) O RUC e o(s) docente(s) da UC têm legitimidade para decidir a anulação de componentes de avaliação quando ocorram situações que possam gerar incumprimento e colocar em causa a credibilidade da(s) mesma(s).
- 2) Toda e qualquer fraude que conduza a anulação de prova é comunicada ao Diretor, dando cumprimento ao Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

- 1) As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo CP da ESTBarreiro.
- 2) A aplicação de metodologias de avaliação não previstas neste regulamento só poderá ocorrer após deliberação favorável do CP da ESTBarreiro.

Artigo 14º
Entrada em vigor

As normas previstas no presente regulamento entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação e divulgação.

Regulamento de Avaliação das Aprendizagens – ESTBarreiro

Anexo I

UC com componente relevante de prática laboratorial e UC do tipo dissertação/projeto/estágio

Unidades curriculares (UC) com componente relevante de prática laboratorial e UC do tipo dissertação/projeto/estágio, nos cursos ministrados pela ESTBarreiro.

Curso	UC
Curso Técnico Superior Profissional em Tecnologias de Laboratório Químico e Biológico (todos os locais onde é ministrado)	UC com componente relevante de prática laboratorial Análises Físico-Químicas na Indústria Alimentar e Química Bioquímica e Análises Bioquímicas Citologia e Histologia Laboratórios Químicos Microbiologia e Análises Microbianas Métodos de Análises de Águas e Solos Métodos Instrumentais de Análise C Técnicas de Genética Molecular
	UC do tipo dissertação/projeto/estágio Estágio
Curso Técnico Superior Profissional em Construção Civil (todos os regimes)	UC do tipo dissertação/projeto/estágio Estágio
Curso Técnico Superior Profissional em Reabilitação Energética e Conservação de Edifícios	UC do tipo dissertação/projeto/estágio Estágio
Licenciatura em Bioinformática	UC com componente relevante de prática laboratorial Biologia Aplicada Biologia Molecular e Celular Espectroscopia Molecular Laboratório de Bioinformática
	UC do tipo dissertação/projeto/estágio Estágio Curricular ou Projeto

Regulamento de Avaliação das Aprendizagens - ESTBarreiro

Curso	UC
Licenciatura em Biotecnologia	<p>UC com componente relevante de prática laboratorial</p> <p>Biologia Geral</p> <p>Laboratórios I</p> <p>Laboratórios II</p> <p>Laboratórios IIIB</p> <p>Laboratórios IVB</p> <p>Laboratórios VB</p> <p>UC do tipo dissertação/projeto/estágio</p> <p>Projeto Biotecnológico ou Estágio Curricular</p>
Licenciatura em Tecnologias do Petróleo	<p>UC com componente relevante de prática laboratorial</p> <p>Laboratórios I</p> <p>Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IA</p> <p>Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIA</p> <p>Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIIA</p> <p>Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IB</p> <p>Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIB</p> <p>Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIIB</p> <p>UC do tipo dissertação/projeto/estágio</p> <p>Projeto no Ramo da Refinação</p> <p>Projeto no Ramo de Prospeção e produção</p>
Mestrado em Conservação e Reabilitação do Edificado	<p>UC do tipo dissertação/projeto/estágio</p> <p>Projeto/Estágio/Dissertação</p>
Mestrado em Engenharia Civil	<p>UC do tipo dissertação/projeto/estágio</p> <p>Projeto de Estruturas</p> <p>Projeto/Estágio/Dissertação</p>
Mestrado em Engenharia Biológica e Química	<p>UC do tipo dissertação/projeto/estágio</p> <p>Projeto Biotecnológico</p> <p>Projeto Químico</p> <p>Projeto/Estágio/Dissertação</p>

Lista atualizada a: 15 de setembro 2023

Regulamento de Avaliação das Aprendizagens – ESTBarreiro

Anexo II

UC de prática laboratorial

Unidades curriculares (UC) de prática laboratorial nos cursos ministrados pela ESTBarreiro.

Curso	UC
Curso Técnico Superior Profissional em Tecnologias de Laboratório Químico e Biológico (todos os locais onde é ministrado)	Laboratórios Químicos
Licenciatura em Biotecnologia	Laboratórios I Laboratórios II Laboratórios IIIB Laboratórios IVB Laboratórios VB
Licenciatura em Tecnologias do Petróleo	Laboratórios I Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IA Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIA Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIIA Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IB Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIB Laboratórios de Tecnologias do Petróleo IIIB

Lista atualizada a: 15 de setembro 2023